



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 373, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fixa fixado em R\$ 1.200,00 ( Hum mil e  
duzentos reais) , os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Marechal  
Floriano .

**Art. 2º-** ao ocupante do cargo de Presidente da  
Câmara Municipal , em razão de suas atribuições , fica atribuída uma verba  
indenizatória no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) , que será paga  
mensalmente .

**Art. 3º-** o vereador que não comparecer à  
sessão , ou comparecer e não participar da votação , deixará de receber a fração de  
15% dos seus subsídios , proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e  
extraordinárias realizadas durante o mês , salvo motivo devidamente justificado , com  
base no regimento interno da câmara municipal .

**§ 1º -** No caso da folha de pagamento estiver pronta  
anteriormente à data da última Sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem  
justificativa , a redução do subsídio será feita no mês subsequente .

**§ 2º -** Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º , o  
Presidente da Câmara autorizará ao Setor Contábil a proceder a redução do subsídio .



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 3º** - O desconto acima previsto , não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum , por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 4º** - No caso de licenciamento por motivo de doença , devidamente comprovada por atestado médico , o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento

**§ 5º** - Após esse período , permanecendo a causa do afastamento , será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social , para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social .

**Art. 4º-** O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta lei, poderão de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais , na forma do inciso X , do artigo 37 da Constituição Federal , respeitados os limites legais e constitucionais .

**Art. 5º-** A Convocação Extraordinária , durante o periodo de recesso regularmente convocada , dará direito ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais) , por convocação .

**§ 1º** - Na Sessão Legislativa Extraordinária , a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria da qual foi convocada , vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal .

**§ 2º** - Considerando o caráter indenizatório do pagamento , somente poderão perceber pela participação durante a Convocação Extraordinária , os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões .

**Art. 6º-** Fica o Presidente da Câmara Municipal , autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo , sempre que o total das despesas com a folha de pagamento , incluído o gasto como subsídio dos Vereadores , atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 , publicada no DOU de 15/02/2000 .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º-** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 311, de 21 setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de Setembro de 2000

João Carlos Lorenzoní  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 373 /2000

EM 27/09/2000

PREFEITO MUNICIPAL